



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º198/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MODELO INFRAESTRUTURA & CFTV LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.764.208/0001-94, estabelecida à Rua Nelson Carraro, n.º 120, Apto. 2, Bairro Santo Antônio na cidade de Bento Gonçalves / RS, CEP:9570-000, neste ato representada pelo **Sr. Valdemar Bernardi** inscrito no CPF sob o n.º 761.319.200-87 ,RG8064177796 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 29/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar **Implementação de circuito de monitoramento de imagens nas Escolas Municipais de Educação Infantil Arlindo Hermes, Infância Feliz e Pequeno Polegar, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Carlos Gomes, Ernesto João Cardoso, Nossa Senhora de Lourdes, Santo Antônio e Valdomiro Graciano do Município de Não-Me-Toque/RS, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e assistência técnica no local durante 12 (doze) meses**, de acordo com o Projeto de Implantação e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

3.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

3.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

3.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



3.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

3.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços e do contrato, através do fiscal Anderson José de Oliveira e Gestor Griselda M. Scholze Blau, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

4.2 – No início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar:

4.2.1 – ART de execução;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços ora contratadas o valor de **R\$ 72.560,68 (Setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)** sendo **R\$ 14.093,85 (Quatorze mil noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)** de mão de obra e **R\$ 58.466,83 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)** de materiais.

5.2 - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

5.3 – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

5.5 O pagamento será efetuado após a completa instalação e pleno funcionamento, após a emissão do termo de definitivo de recebimento dos serviços, num prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.6 A nota fiscal deverá ser separada, sendo uma nota para os materiais/peças/equipamentos e a outra dos serviços (mão de obra).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



6.1 – Os serviços deverão ser iniciados num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

6.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar recebimento do definitivo do serviço, onde a **CONTRATADA** prestará a garantia e assistência técnica conforme cláusula décima.

6.2.1 – A **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento de Recebimento Definitivo, conforme cláusula décima primeira, estando a **CONTRATADA** ciente que o prazo de garantia e assistência começará a contar a partir do recebimento da mesma.

6.3 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

7.2 - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 29/2015**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

365/2015

09.13.12.361.0081.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1006 – Salário Educação

3.3.9.0.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

378/2015

09.13.12.361.0081.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0020 – MDE

4.4.9.0.52.24.00.00.00 – Equip. de Proteção, Segurança e Socorro

378/2015

09.13.12.361.0081.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0020 – MDE

4.4.9.0.52.30.00.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

378/2015

09.13.12.361.0081.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



0020 – MDE

4.4.9.0.52.42.00.00.00 – Mobiliário Geral

448/2015

09.13.12.365.0083.2053 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1006 – Salário Educação

3.3.9.0.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

458/2015

09.13.12.365.0083.2053 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

1006 – Salário Educação

4.4.9.0.52.24.00.00.00 – Equip. de Proteção, Segurança e Socorro

458/2015

09.13.12.365.0083.2053 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

1006 – Salário Educação

4.4.9.0.52.30.00.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

457/2015

09.13.12.365.0083.2053 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0020 – MDE

4.4.9.0.52.24.00.00.00 – Equip. de Proteção, Segurança e Socorro

457/2015

09.13.12.365.0083.2053 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0020 – MDE

4.4.9.0.52.30.00.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

457/2015

09.13.12.365.0083.2053 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0020 – MDE

4.4.9.0.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral

CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS:

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



9.1 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos MDE e Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a garantia dos serviços, materiais e equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a **CONTRATANTE** a contar do recebimento definitivo do objeto ora contrato.

10.2 Durante os primeiros 12 (doze) meses de garantia, a **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** serviço de assistência técnica da garantia no local, as suas expensas e sem quaisquer sem ônus adicionais, a contar do recebimento definitivo do objeto ora contrato.

10.3 A garantia abrangerá mão de obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças, materiais e equipamentos, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

10.4 Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos, mediante a substituição de peças e componentes por outros da mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos e ajustes de imagens e limpeza das câmeras.

10.5 A assistência técnica da garantia dos serviços, materiais e equipamentos deverão ser prestados nos locais de execução dos serviços, observando as seguintes condições:

10.5.1 O inicio de atendimento do chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, que poderá ser feita por telefone, carta ou e-mail à Central de Atendimento a ser informada pela **CONTRATADA**.

10.5.2 Entende-se por inicio do atendimento o horário de chegada do técnico enviado pela **CONTRATADA** ou pela empresa autorizada pelo fabricante, nos locais em os serviços deverão ser executados.

10.5.3 O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**.

10.5.4 Entende-se por término do atendimento a hora em que o equipamento for disponibilizado para uso em perfeita condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do **CONTRATANTE**, conforme o caso.

10.5.5 A **CONTRATADA** deverá registrar, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos pela **CONTRATANTE**, através de relatório. Relatório este, que deverá a ser entregue no final da assistência técnica ao fiscal do contrato, contendo o início e o término da assistência, a descrição dos serviços executados e indicação das peças/materiais/equipamentos eventualmente substituídos.

10.5.6 O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de protocolo fornecido pela **CONTRATADA** no momento da abertura do chamado técnico.

10.5.7 Os prazos fixados nos itens anteriores, relativos a início e término de atendimento, poderão, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a vista dos fundamentos por ela apresentados, devidamente comprovados, ser prorrogados pelo período que o executor do contrato incumbido do acompanhamento e da fiscalização do Contrato entenda suficiente para que os serviços de assistência técnica dos equipamentos sejam concluídos.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÂO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



10.5.8 Para que possa ser apreciado o pedido de prorrogação, deverá ser formulado antes do transcurso do prazo fixado para o atendimento do chamado de assistência técnica ou para a conclusão do reparo do equipamento defeituoso.

10.5.9 A solicitação de assistência técnica poderá ser formulada pelo gestor e fiscal do contrato, designados nos item 3.6, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, por meio telefone, carta ou e-mail à Central de Atendimento informada pela **CONTRATADA**.

10.5.10 Se a assistência técnica não for concluída no prazo previsto, deverá a **CONTRATADA** providenciar imediatamente o empréstimo de um outro equipamento em perfeito estado de funcionamento, equivalente ou de configuração superior aquele defeituoso, a **CONTRATANTE**.

10.5.11 No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da **CONTRATANTE** e sua remoção ao Centro de Atendimento da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA** relatar por escrito a situação ao fiscal e gestor do contrato responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, que após constatar tal necessidade, autorizará a saída do equipamento também por escrito, observando o disposto no item 10.5.10.

10.5.12 O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências da **CONTRATANTE** até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua retirada para os reparos. A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao gestor e fiscal do contrato.

10.5.13 A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer equipamento por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralização do mesmo, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica, ultrapassar a 10 (dez) dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição será de caráter definitivo, devendo ser providencia em 07 (sete) dias após a **CONTRATADA** ter sido notificada pela **CONTRATANTE**.

10.5.13.1 O equipamento substituído a se refere o item 10.5.13 terá o mesmo prazo de garantia do equipamento substituído, ou seja 12 (doze) meses.

10.5.14 Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que autorizará a substituição das peça/equipamentos/componentes os quais deverão ser novos de primeiro uso e originais.

10.5.15 Trimestralmente a **CONTRATADA** deverá efetuar ajustes de imagens e limpeza das câmeras/Equipamento, mediante prévio agendamento da data com o gestor e fiscal do contrato da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO

11.1 Os serviços de implementação de circuito de monitoramento de imagens será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

11.1.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Projeto de Implementação dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato da entrega dos serviços contratados.

11.1.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Projeto de Implementação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



11.6. Verificada a desconformidade de algum do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital de Tomada de Preços nº 29/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;
- 12.2** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.
- 12.3** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
- 12.4** Fornecer aos funcionários os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **CONTRATANTE**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.
- 12.5** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **CONTRATANTE**.
- 12.6** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.
- 12.7** A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1** Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.2** Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.
- 13.3** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.
- 13.4** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 14.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



14.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

14.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MODELO INFRAESTRUTURA & CFTV LTDA

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

Minutamonitoramentoescolas.doc/dcj

TESTEMUNHAS:

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br